

**PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE ENFERMAGEM DE SAÚDE MATERNA E OBSTÉTRICA
N.º 02/2024**

Assunto: PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE ENFERMAGEM POR ENFERMEIRO DE CUIDADOS GERAIS A MULHERES-MÃES E CRIANÇA

1. Questão colocada

"... sou enfermeira desde 2012, promotora da amamentação num serviço de obstetria há 6 anos. Encontro-me em formação para realização do exame para IBCLC. Tenho curso de massagem infantil de relaxamento e terapêutica. Convidaram-me para realizar sessões de Educação para a Saúde no âmbito da maternidade, abordando os temas:

Pré-parto: - Planeamento do regresso a casa - Preparar a amamentação - Cuidados de higiene e conforto ao bebé - Choro - Sinais de doença no bebé. Pós-parto: - Avaliação e cuidados da saúde da mulher (vigilância perineal, cuidados à ferida cirúrgica - cesariana, involução uterina, mamas) - Avaliação da saúde do bebé (avaliação do estado geral, teste do pezinho, vigilância de peso) - Apoio na amamentação / alimentação do bebé - Cólicas (prevenção e como actuar - massagem infantil)."

*Sinto-me à vontade com os temas, uma vez que são conteúdos com os quais lido diariamente no exercício das minhas funções. No entanto, como **enfermeira generalista**, gostava de validar convosco que não estou a sobrepor-me às minhas competências."*

2. Fundamentação

Os Enfermeiros de Cuidados Gerais, tal como espelhado nos Estatutos da Ordem dos Enfermeiros, "é o profissional habilitado com um curso de enfermagem legalmente reconhecido, a quem foi atribuído um título profissional que lhe reconhece competência científica, técnica e humana para a prestação de **cuidados de enfermagem gerais** ao indivíduo, família, grupos e comunidade, aos níveis de prevenção primária, secundária e terciária". Em conformidade com o artigo 28.º da Lei n.º 9/2009 de 4 de março, relativa à formação de Enfermeiro de cuidados gerais, no ponto 2.1 do Anexo II, no ponto B, relativo a "Ensino clínico", pode ler-se que os cuidados de enfermagem contemplam a "higiene e cuidados a prestar à mãe e ao recém-nascido". Nos planos de estudos das Escolas Superiores de Enfermagem, em Portugal, nos Cursos de Licenciatura em Enfermagem contemplam conteúdos básicos sobre aleitamento materno e amamentação e abordam os cuidados básicos a prestar ao recém-nascido. Na sua formação inicial, os Enfermeiros possuem oportunidades para desenvolver competências profissionais no âmbito dos cuidados ao recém-nascidos, nomeadamente em serviços de obstetria, pediatria e saúde familiar. Assim, a formação inicial dos Enfermeiros habilita-os para a prestação de cuidados básicos, nomeadamente para:

- Cuidados de higiene e conforto ao bebé
- Avaliação da saúde da criança (avaliação do estado geral, teste do pezinho, vigilância de peso)
- Apoio na amamentação / alimentação da criança

Dos deveres deontológicos em geral, no artigo 100.º, alínea e), pode ler-se que é esperado que o Enfermeiro procure "Assegurar a atualização permanente dos seus conhecimentos, designadamente através da frequência de ações de qualificação profissional". Assim, a formação, formal ou informal, no domínio do conhecimento sobre as necessidades em cuidados de uma criança fortalece a



PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE MATERNA E OBSTÉTRICA N.º 02/2024

capacidade do Enfermeiro para identificar e implementar intervenções que visem dar resposta às necessidades da criança, e de quem dela cuida, ainda com mais rigor, assumindo a responsabilidade pelos cuidados prestados, ou pela ausência deles. A identificação de situações que requeiram cuidados especializados deverão ser atempadamente referenciadas.

O Enfermeiro Especialista é *“o enfermeiro habilitado com um curso de especialização em enfermagem, a quem foi atribuído um título profissional que lhe reconhece competência científica, técnica e humana para prestar, além de cuidados de enfermagem gerais, cuidados de enfermagem especializados na área da sua especialidade”*¹. As competências para assegurar as áreas de exercício a que o Enfermeiro Especialista em Enfermagem Saúde Materna e Obstétrica (EEESMO) para as quais está habilitado e autorizado, têm por base os conhecimentos e as capacidades adquiridas na formação especializada, que lhe permite assumir *“no seu exercício profissional intervenções autónomas em todas as situações de baixo risco, entendidas como aquelas em que estão envolvidos processos fisiológicos e processos de vida normais no ciclo reprodutivo da mulher e intervenções autónomas e interdependentes em todas as situações de médio e alto risco, entendidas como aquelas em que estão envolvidos processos patológicos e processos de vida disfuncionais no ciclo reprodutivo da mulher”*².

De acordo com os Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica (2022)³, os cuidados especializados em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica assentam em três pilares: “1) a competência profissional; 2) a prática baseada na evidência; e, 3) o respeito pela(o) cliente dos cuidados, naquilo que são os seus processos corporais e psicológicos, ações e projeto (s) de saúde.” Os cuidados perspetivam uma resposta profissional às necessidades da mulher, e das pessoas significativas para si no âmbito de diversas áreas, designadamente durante o trabalho de parto, contemplando a avaliação da evolução e assistência à mulher e pessoa (s) significativa (s) na obtenção de uma experiência positiva com os cuidados de saúde⁴.

A responsabilidade nos Cuidados de Enfermagem é uma premissa não negociável. Portanto, na prática clínica, é essencial discernir entre situações normais, com prognóstico de normalidade, e situações complexas que exijam cuidados de Enfermagem especializados. Profissionais mal preparados podem não reconhecer adequadamente as necessidades e/ou os sinais e sintomas de oportunidades de melhoria ou de complicações e, inadvertidamente, implementar intervenções inadequadas, resultando em desfechos materno-infantis adversos.

¹ Número 3 do artigo 4.º do Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE). Decreto-Lei n.º 161/96 de 4 de setembro.

² Regulamento n.º 391/2019 – Regulamento das competências específicas do Enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica. Diário da República n.º 85/2019, Série II de 2019-05-03.

³ MCEESMO (2022). Padrões de Qualidade dos Cuidados Especializados em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica.

⁴ World Health Organization (2018). WHO recommendations: intrapartum care for a positive childbirth experience: web annex; evidence base. World Health Organization.



**PARECER DA MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE
DE ENFERMAGEM DE SAÚDE MATERNA E OBSTÉTRICA
N.º 02/2024**

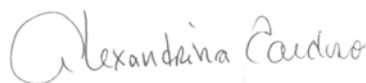
O conhecimento, através da formação contínua e de uma experiência clínica reflexiva contribuem para aprimorar a capacidade para proceder ao diagnóstico das necessidades em cuidados, não habilitando, contudo, para o exercício de cuidados especializados. Um diagnóstico rigoroso e a incorporação das melhores evidências disponíveis são fundamentais para assegurar cuidados de elevado nível de qualidade, seguros, éticos e, por essa via, garantir a saúde e o bem-estar tanto da mãe quanto da criança.

3. Proposta de resposta da Mesa do Colégio de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

- A.** É esperado que, no âmbito do seu exercício profissional, no que se refere aos cuidados relativos ao domínio aos cuidados básicos de uma criança, enquanto processo normal de crescimento e desenvolvimento, **os Enfermeiros de Cuidados Gerais possuem as competências profissionais básicas para dar resposta, referenciando para os Enfermeiros Especialistas quando a situação o exige.**
- B.** Os Enfermeiros devem, sempre, responsabilizar-se pelas decisões que tomam e pelos atos que praticam, pelo que, em consciência, se não sabem, não devem intervir. Neste contexto, é essencial reconhecer que há Enfermeiros especialistas, nomeadamente os EEESMO numa fase inicial e os Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica (EESIP) numa fase mais avançada, que podem resolver situações que vão para lá da normalidade.
- C.** Todas as intervenções implementadas pelo Enfermeiro de Cuidados Gerais, ou Enfermeiro Especialista, devem, de acordo com o artigo 97.º, alínea a), *“exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, com o respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar da população, adotando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados e serviços de Enfermagem”*⁵, atuando **no melhor interesse e benefício do(s) cliente(s), respeitando o seu direito a CUIDADOS DE SAÚDE EFETIVOS, SEGUROS E DE QUALIDADE.**

Nos termos do n.º 5, do artigo 42.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, publicado no Decreto-Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro, este parecer é vinculativo.

Pel’ A Mesa do Colégio da Especialidade de
Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica



Alexandrina Cardoso
(Presidente)

⁵ Alínea a) do artigo 9º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de abril alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015 de 16 de setembro.

